



Setor Protocolo Legislativo

PR Nº 51 / 17

Folha Nº 01 / 01

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº PR 51 /2017

(Do Sr. Deputado LIRA)

L I D O
Em. 05/09/2017
Thayana 70154
Secretaria Legislativa

Institui o PRÊMIO RELIGARE para homenagear as pessoas que pelos seus méritos e iniciativas trabalham no combate à intolerância religiosa e na defesa da laicidade do Estado no Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL resolve:

Art. 1º Fica instituído o PRÊMIO RELIGARE, em comemoração ao Dia Distrital de Combate à Intolerância Religiosa.

Art. 2º Este prêmio será conferido às pessoas que, pelas suas iniciativas, pelos seus exemplos de coragem e por seus méritos excepcionais, trabalham no combate à intolerância religiosa e na defesa da laicidade do Estado no Distrito Federal.

Art. 3º O prêmio será entregue no terceiro ano de cada legislatura, em sessão solene, a realizar-se no dia 25 de outubro, ou em data próxima, preferencialmente na semana de comemoração do Dia Distrital de Combate à Intolerância Religiosa, limitando-se a 3 (três) pessoas homenageadas em cada oportunidade.

Art. 4º O prêmio consistirá em uma medalha que terá, na face principal, ao centro em realce, a legenda "Comenda Distrital do Mérito - Religare", com o ano da concessão e nome do homenageado, e no reverso, ao centro, em realce, o brasão da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Art. 5º O indicado ao prêmio, independentemente da pertença religiosa, crença ou convicção, deverá satisfazer cumulativamente os seguintes requisitos:

I – comprovar sua atuação na promoção da liberdade religiosa, no enfrentamento e na prevenção à intolerância religiosa e promoção da laicidade do Estado no âmbito do Distrito Federal;

II – possuir idoneidade moral e reputação ilibada.

Art. 6º A indicação da pessoa a ser homenageada deverá ser feita mediante Decreto Legislativo subscrito por, no mínimo, um oitavo e aprovada pela maioria absoluta dos membros da Câmara Legislativa.

520245



Parágrafo único. A proposição deverá conter o nome da pessoa indicada, sua nacionalidade, profissão, dados biográficos e memorial descritivo, contendo: as principais experiências da trajetória pessoal e/ou profissional que demonstrem a atuação na promoção da diversidade religiosa, no combate à intolerância religiosa e promoção da laicidade do Estado.

Art. 7º É vedada a concessão do prêmio a detentores de mandato eletivo e a ocupantes de cargo de provimento em comissão na Administração Pública.

Art. 8º As indicações deverão ser entregues até 180 (cento e oitenta) dias antes da data comemorativa ao Dia Distrital de Combate à Intolerância Religiosa.

Art. 9º O prêmio poderá ser concedido post mortem, às pessoas que tenham atendido os requisitos constantes nesta Resolução.

Art. 10 À pessoa homenageada, no ato de entrega de cada prêmio, será concedido um Diploma de Mérito alusivo à distinção.

Art. 11 Aplica-se, subsidiariamente, nos casos omissos, a legislação relativa à concessão dos títulos de Cidadão Honorário e de Cidadão Benemérito de Brasília.

Art. 12 As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de verbas próprias a serem consignadas nos orçamentos dos exercícios financeiros em que ocorrerem as concessões.

Art. 13 Excepcionalmente, a primeira entrega ocorrerá no Dia Distrital de Combate à Intolerância Religiosa do ano de 2018.

Art. 14 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Setor Protocolo Legislativo

PR Nº SJ 1 17

Folha Nº 02 FL

Religare se baseia na etimologia da palavra Religião, objeto do prêmio estabelecido por este Projeto de Resolução. Religare significa "ligar novamente", "voltar a ligar" ou "religar". Nesse contexto, o termo é utilizado como um ato de "voltar a unir" o humano com o que é considerado divino.

De acordo com o Inciso VI do Art. 5º da Constituição Federal "é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias". O respeito à diversidade religiosa deve ser disseminado por toda a sociedade, desde as mais altas autoridades até o mais humilde dos cidadãos. É inaceitável que, em pleno século XXI, ainda se cometem atos de intolerância, de violência, de terrorismo e de vandalismo em nome da religião.



O Prêmio Religare foi criado com o objetivo de reconhecer o trabalho de autoridades civis, militares e religiosas que atuam na defesa da laicidade do Estado e no combate a toda forma de discriminação e violência contra adeptos, entidades e cultos religiosos, disseminando a paz e a harmonia entre os indivíduos.

O Brasil registra o aumento de atos de intolerância religiosa e no Distrito Federal a situação não é diferente. O ódio embasado em fundamentos religiosos tem potencial para gerar atos violentos e verdadeiras tragédias. O primeiro passo para reverter esse quadro foi colocar o tema de maneira permanente na pauta da sociedade brasiliense, por meio da Lei 5.690, de 1º de agosto de 2016 que instituiu o Dia Distrital de Combate à Intolerância Religiosa.

O segundo passo é dar maior significado e relevância à sessão solene que marcará esse dia. A comunidade do Distrito Federal deve conhecer e homenagear as pessoas que com seu esforço trabalham para prevenir e enfrentar essa violência, além de defender a laicidade estatal.

A ideia é que cada Legislatura possa homenagear até 3 (três) pessoas a cada 4 (quatro) anos. Dessa maneira, busca-se evitar a banalização do prêmio, sendo conferido a quem realmente o fez por merecer. Também servirá como incentivo para que outras pessoas se engajem nesta nobre causa.

Cabe registrar também, a excepcionalidade prevista no art. 13, a fim de permitir que os integrantes desta Legislatura possam inaugurar as homenagens deste prêmio.

Assim, certos de que a proposta ora apresentada contribuirá para reafirmar o compromisso da Câmara Legislativa com a liberdade religiosa, contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala de sessões, em

**Dep. Lira
PHS**

Setor Protocolo Legislativo

PR Nº 51 / 17

Folha Nº 03 F8

Assunto: Distribuição do Projeto de Resolução nº 51/17 que “Institui o PRÊMIO RELIGARE para homenagear as pessoas que pelos seus méritos e iniciativas trabalham no combate à intolerância religiosa e na defesa da laicidade do Estados no Distrito Federal”.

Autoria: Deputado (a) Lira (PHS)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará em análise mérito na Mesa Diretora (RICL, art. 39, IV) de admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 06/09/17



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial